



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Maratáizes/ES, 02 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 020/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho a este Parlamento Municipal, incluso Projeto de Lei que tem como finalidade aumentar o valor do Auxílio Alimentação, na forma de Ticket Alimentação.

A valorização dos servidores públicos Municipais sempre foi um compromisso de nossa administração, prova disso que os últimos aumentos do auxílio alimentação foram implementados através deste Chefe do Executivo.

Porém, devido o período de pandemia a administração pública ficou impedida por força de legislação federal, de promover qualquer atividade que gerasse despesa para beneficiar a classe.

Sabedor que este Poder Legislativo também é sensível as causas dos servidores públicos municipais, entendo que estamos em sintonia com os avanços que a administração municipal propõe para a valorização da classe, fato este que também motiva encaminhar o presente projeto de lei.

Assim, submeto aos distintos edis o incluso Projeto de Lei, com o fito de assegurar aos servidores do Poder Executivo Municipal, aumento no ticket alimentação.

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente
por ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2022.05.02
13:29:08 -0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o valor do Ticket Alimentação, estabelecido em R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela Lei Municipal nº 2.049 de 24 de maio de 2019, para R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Administração:

- 000007000001.0433100022.031 – Alimentação e Transporte do Servidor;
- 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – Secretaria Municipal de Educação:

- 000008000001.1233100232.044 - Alimentação e Transporte do Servidor
- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- 000009000001.1033100252.085 - Alimentação e Transporte do Servidor
- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maratáizes/ES - XX de XX de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade:	000008000001.1233100232.044 - Alimentação, Cesta Natalina e Transporte do Servidor
Elemento de Despesa:	339039000 - Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor Pré empenhado para Licitação:	14.460.000,00
Valor do Ticket a empenhar (abril)	1.218.400,00
Valor do Ticket a empenhar (maio a dez +1)	10.965.600,00
Despesa Pleiteada:	2.741.400,00
Insuficiência de dotação	-465.400,00

SAÚDE

Projeto/Atividade:	000009000001.1033100252.085 - Alimentação, Cesta Natalina e Transporte do Servidor
Elemento de Despesa:	339039000 - Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor Pré empenhado para Licitação:	6.380.000,00
Valor do Ticket a empenhar (abril)	344.000,00
Valor do Ticket a empenhar (maio a dez +1)	3.096.000,00
Despesa Pleiteada:	774.000,00
Suficiência de dotação	2.166.000,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003400300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GIOVANA FABRE DA SILVA** em 20/04/2022 16:37

Checksum: **C9A2681BCAF2F4EF55CC5EDD8ABF711075DFE8E90027D157EC85818A564E20AB**





DECLARAÇÃO

O Prefeito de Marataízes, Estado do Espírito Santo, Robertino Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a aprovação do presente Projeto de Lei e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal.

DECLARA, ainda que a despesa com a provação do Projeto de Lei supra, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Marataízes/ES, 02 de maio de 2022.

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2022.05.02
14:57:40 -0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

